Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº.

Exmo. Sr.
Vereador FERNADO AUGUSTO BARP
Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Senhor Presidente:

A Vereadora, infra – firmada, amparada na LOA e R.I, requer após aprovação dos Senhores Edis, desta colenda Casa do Povo, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Paulo Alfredo Polis, e Procuradoria Municipal, este Pedido de Providências, no sentido de que o lote número 02 – parte de posse da empresa de Correios e Telégrafos de nossa cidade, seja revertido ao patrimônio Municipal, conforme Artigo 2 da Lei 140 de 07/12/1951, DA LEI DE DOAÇÃO.

J U S T I F I C A T I V A

O clamor popular resiste à duas décadas, a indignação da sociedade num todo é permanente, a fora a situação degradante que os moradores da rua Salgado Filho são obrigados a conviver diàriamente, com o estado deplorável do prédio DOECT em ruínas, conforme fotos anexadas, que por si só são merecedoras de uma solução imediata deste caos. A legislação de Doação conforme registro no cartório de imóveis local data de 27/04/1949, ato concedido pela Prefeitura Municipal justificado pelo interesse público da época, ato consumado com a interferência da Associação Comercial Industrial de Erechim.

No bojo da Legislação de doação, tanto Federal, Estadual como a Municipal preconiza – se que a concessão, doação de bens públicos, é pautada e justificada pelo interesse público, e na desistência deste, estabelece de forma clara, explicita o retorno do bem em desuso ao seu transmitente, no caso para a Prefeitura Municipal desta cidade. OECT nos dias de hoje possui diversas franquias operando na cidade. Uma central de triagem na rua Argentina próximo ao Cilo da Cesa cujo o aluguel gira em torno de R$ 110 mil reais anuais, incluído IPTU.

Apesar das intervenções realizadas pelos senhores Vereadores Valdemar Loch (audiência em Brasília) Marcelo Demoliner (audiência em Brasília) com a direção nacional do ECT, as quais não mereceram um mínimo de consideração e providências apresentadas e solicitadas pelos edis.

Diante disso não resta outra alternativa se não requerer a devolução deste patrimônio que é de todos os cidadãos de Erechim, já que pelo exposto nesta, não mais ao necessário ECT para o exercício de suas atividades.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Em, anexo dois mapas, fotos, certidões, cópias de escrituras, cópia da Lei n° 807 de 04/09/1969 e decreto 509 de 20/03/1969.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2015.

Vania I. S. Miola

Vereadora Vania I. S. Miola
Bancada do PPS